



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 398 DE 30 DE MAIO DE 2008.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO da CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA".

Jonas Dias Batista, Prefeito do Município de Ribeira, do Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal em nome do Município de Ribeira, autorizado a firmar **acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF**, relativa a dívida havida junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, da Câmara Municipal de Ribeira, na forma da Resolução Nº. 325/99 de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a descontar do Repasse desta Prefeitura Municipal de Ribeira, para a Câmara Municipal de Ribeira, conforme valor determinado mensalmente pela Caixa Econômica Federal – CEF, durante o prazo do referido Parcelamento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 30 de maio de 2008.

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 08 de maio de 2008.

Antonio Carlos de Almeida César - Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 02 JUN 2008 / 2008.

Iracy Duarte de Camargo - Escrivã

Oficial de R.O.P.N. e Tabelião de Notas do Mun. Ribeira.
 Iracy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo